

ração a que se refere a secção 1.^a da base 67.^a do decreto n.^o 7:008, de 9 de Outubro de 1920, para realizar o equilíbrio orçamental:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, nos termos da secção e base citadas, decretar o seguinte:

Artigo 1.^º É autorizado o governador geral do Estado da Índia a contrair um empréstimo na importância de 293.920\$26, destinado a cobrir o déficit do orçamento daquele Estado, relativo ao ano económico de 1921-1922.

Art. 2.^º Este empréstimo será realizado em rupias, patacas ou ouro, e contratado com o Banco Nacional Ultramarino, mediante o pagamento da taxa do juro anual de 7 por cento e amortizável no prazo de vinte anos.

Art. 3.^º No orçamento da colónia, a partir do ano económico de 1922-1923, serão inscritas as verbas destinadas ao pagamento dos juros deste empréstimo, e às anuidades para a sua amortização.

Art. 4.^º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1922.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — Alfredo Rodrigues Gaspar.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Decreto n.^o 8:074

Sendo necessário alterar a disposição do § único do artigo 25.^º do regulamento do Laboratório de Patologia Veterinária, aprovado por decreto n.^o 246, de 11 de Dezembro de 1913, e a tabela de preços anexa ao mesmo diploma, a fim de os mesmos serem actualizados;

Usando da faculdade que me confere o n.^o 3.^º do artigo 1.^º da Constituição Política da República Portuguesa e

guesa e em harmonia com o que se acha determinado no artigo 131.^º da lei n.^o 26, de 9 de Julho de 1913:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Agricultura, aprovar as referidas alterações da seguinte forma:

Artigo 25.^º . . .

§ único. Esta verificação será paga pelos interessados à razão de 30\$ por cada frasco analisado, quantia que constituirá receita do Laboratório.

Tabela de preços

Vacina esporolada contra o carbúnculo bacteridiano:

Para ovinos, suínos e caprinos — vacinação completa, por cabeça	\$05
Para bovinos e solípedes — vacinação completa, por cabeça	\$10

Soro, vacinação contra o mal rubro dos suínos:

Soro — 10 c. c.	\$40
Vírus — 1 c. c.	\$04

Soro anti-carbúnculo bacteridiano:

Cada 10 c. c.	\$60
---------------	-------	------

Límpia variólica:

Cada ampola para 20 cabeças	\$80
-----------------------------	-------	------

Tuberculina e maleína:

Bruta — 1 c. c.	1\$00
Diluída — 1 c. c.	\$25

Culturas para extermínio de animais daninhos:

Cada tubo	\$50
-----------	-------	------

Culturas de fermentos lácticos para forragens ensiladas: 1:000 c. c.

.....	1\$00
-------	-------	-------

O Ministro da Agricultura assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Março de 1922.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — Ernesto Júlio Navarro.